Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores
# Butiá

## Projeto de Lei nº 002340/2004

| | |
|---|---|
| **Processo Nº 00787/2004** | **Data: 13/12/2004** |

**Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Assunto:** ESTABELECE O NOVO PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E CRIA O QUADRO DE EMPREGOS DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

Rej. UNAN.

**Comissão Permanente:**

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

# A T O Nº 00810/2004

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2340, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

**Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atri-buições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Rgimento Interno da Câmara Muncipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2340 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, afim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2004

**DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA**
**Presidente**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 13 de dezembro de 2004

**Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES**
**1ª SECRETÁRIA**

*"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"*

Digitalizado com CamScanner

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

**Butiá, 07 de dezembro de 2004.**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que estabelece o novo Plano de Carreira e de Remuneração dos Profissionais da Educação e cria o Quadro de Empregos de nosso Município.

A elaboração de um novo Plano de Carreira do Magistério deve-se a necessidade de adequação do Plano de Carreira vigente aos termos da Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação e da Resolução nº 3/97 do Conselho Nacional de Educação, além de realizar um anseio antigo dos profissionais de Educação deste Município.

Justifica-se um novo Plano de Carreira para o Magistério Público Municipal, visto que tem por objetivo adequar-se à legislação atual e proporcionar ao Magistério oportunidade de ser valorizado através de promoções de classe e de incentivo à especialização.

Outrossim, cabe salientar que no início do ano em curso, nomeamos a Comissão de Estudos para o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, que tratou de estabelecer os critérios a serem adotados para a confecção do documento. Dentre alguns itens citamos: Qualificação Profissional, Regime de Trabalho, Distribuição de Pessoal, Cedências, Férias, entre outros ...

Destarte, além de orientações técnicas junto a órgão credenciado para expor assuntos referentes ao Plano de Carreira (DPM), as alterações no Plano, conforme a legislação vigente, tiveram sugestões colhidas nas Escolas Municipais, com a efetiva participação dos Professores.

Assim sendo rogamos pela apreciação e aprovação da referida matéria, em Sessão Ordinária deste Egrégio Legislativo, em Regime de Urgência face o final da presente legislatura deste colegiado..

Atenciosamente,

**JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA**
**Prefeito Municipal em Exercício**

Obs.:
**Anexos**:
- *Portaria que designa professores para formar a comissão de elaboração do Plano de Carreira do Magistério*
- *Cópia das atas de reuniões da Comissão*
- *Cópia das sugestões enviadas pelos professores*
- *Cópia da análise feita pela Dr.ª Áurea da DPM*



Digitalizado com CamScanner

REJEITADO
Em 27/12/04
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

**LEI Nº** 2340/04

Estabelece o novo Plano de Carreira e de Remuneração dos Profissionais da Educação e cria o quadro de empregos do Município Butiá.

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Butiá, em Exercício, no uso de suas atribuições legais e , em conformidade com a Lei orgânica do Município e Constituição Federal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

## PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º**- Esta Lei institui o novo Plano de Carreira e de Remuneração dos Profissionais da Educação Municipal, regula o provimento e a vacância de seus empregos, estabelece seus direitos e vantagens, cria empregos, define os respectivos deveres e responsabilidades, em consonância com os princípios básicos da Lei nº 9394/96 e demais legislações correlatas.

**Art. 2º** - O regime jurídico dos Profissionais da Educação é o celetista, observadas as disposições específicas desta Lei.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, entenda-se por:

Digitalizado com CamScanner

I- **Rede Municipal de Ensino**: o conjunto de estabelecimentos escolares e instituições educacionais mantidos pelo Município de Butiá, coordenados pela Secretaria de Educação e Cultura, compreendendo o Ensino Fundamental e Educação Infantil.

II- **Profissionais da Educação Municipal**: o conjunto de Professores e Pedagogos que ocupando empregos no ensino municipal, desempenham funções de apoio técnico pedagógico à docência.

III- **Professor**: Profissional da Educação Municipal que exerce atividades de docência.

IV- **Atividades de Magistério**: as exercidas pelos Professores e Pedagogos no desempenho de todas as tarefas relativas ao funcionamento do Ensino Municipal.

V- **Pedagogo**: Profissional da Educação ocupando o emprego de Supervisor Educacional ou Orientador Educacional, com habilitação específica para o exercício das funções técnicas pedagógicas.

§ I – O Município incumbir-se-á de oferecer a Educação Infantil em creches e pré–escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental, modalidade EJA e Educação Especial.

§ II – A Educação Infantil será oferecida quando estiverem atendidas plenamente as necessidades do Ensino Fundamental e com os recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

## CAPÍTULO II

## PRINCÍPIOS BÁSICOS

**Art.4º-** A carreira dos Profissionais da Educação Municipal tem como princípios básicos:

I- Habilitação profissional: condição essencial que habilita ao exercício do magistério, através da comprovação de titulação específica.

II- Valorização profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado.

III - Piso salarial profissional, definido na presente Lei.

IV- Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído, na carga horária de trabalho do Profissional da Educação , inclusive quando em função diretiva.

V - Progressão na carreira mediante merecimento.

Digitalizado com CamScanner

## CAPÍTULO III

## QUADRO DO MAGISTÉRIO

**Art. 5º** - Fica criado o Quadro de Profissional da Educação Municipal, que é constituído de empregos de Professor e Pedagogo, e de Cargos em Comissão ou Gratificações.

**Art. 6º** - São criados 305 empregos de Professor de 20 horas semanais, 275 de Ensino Fundamental e Educação Infantil e 30 de Pedagogo.

**Art. 7º** - A carreira dos Profissionais da Educação Municipal é constituída de empregos públicos estruturados em três níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação profissional do Magistério, constituindo o respectivo Plano de Carreira e cinco classes.

**Art. 8º**- A organização do Magistério Público Municipal proceder-se-á em quadros distintos:

I - Quadro Permanente de empregos, de provimento efetivo, mediante ingresso por concurso público de provas e títulos..

II - Quadro de Gratificação de Direção e Vice-Direção das escolas, de provimento temporário.

III -Quadro em Extinção, constituído de empregos e ou funções em extinção.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, compreende-se por:

1- **Quadro**: conjunto de empregos efetivos e funções temporárias, distribuídas em níveis, em conformidade com a natureza específica das atribuições, e que não permite promoção de um para outro.

2- **Emprego**: criado por Lei, em número limitado e com denominação própria, consistindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades do servidor, com retribuição pecuniária padronizada.

3- **Função**: atividade específica desenvolvida pelo servidor, mediante retribuição pecuniária padronizada.

**Art.9º** - Os Empregos do Profissional da Educação Municipal são de provimento efetivo, de carreira ou em extinção, definindo-se como:

I - Empregos de Carreira: os que possibilitem alteração de nível de seus ocupantes, admitidos por Concurso Público.

II - Empregos em Extinção: os constantes do Quadro em Extinção ocupados por integrantes do Magistério Público Municipal que não se enquadrarem na presente Lei, e que continuarão a regrar-se pelas Leis Municipais nºs 677/86, 1823/03 e 1332/97 , com suas

Digitalizado com CamScanner

posteriores alterações, ficando os mesmos automaticamente extintos, por exoneração, aposentadoria ou morte dos titulares.

III - Gratificações: as de provimento por servidores efetivos que, em razão do maior grau de responsabilidade, chefia ou confiança, recebem vantagens pecuniárias.

**Art.10** – São criadas as seguintes gratificações específicas para os Profissionais da Educação.

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO |
|---|---|---|
| 02 | Pedagogo que atue como supervisor da SMEC | Gratificação - GP |
| 11 | Diretor de Escola | Gratificação Diretor - GD |
| 05 | Vice-Diretor | Gratificação Vice-Diretor - GVD |

**Parágrafo Ùnico**- As atribuições referentes aos empregos criados encontram-se em anexo.

## CAPÍTULO IV

## REMUNERAÇÃO
## REGIME DE TRABALHO, VANTAGENS E VANTAGENS ESPECIAIS

### Seção I
### Remuneração

**Art. 11** - Remuneração, para efeitos desta Lei, é a retribuição pecuniária ao Profissional da Educação pelo exercício do emprego, correspondente ao nível de habilitação, acrescido da promoção nas classes ou gratificações especificas.

**Art. 12** - O salário básico é o fixado para início de carreira, no nível de habilitação mínima, fixado para o emprego do Profissional da Educação

**Art. 13** - O Profissional da Educação designado para exercício da função de Diretor e Vice-Diretor fará jus a uma gratificação mensal.

### Seção II

### Regime de Trabalho

**Art. 14** - O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Municipal, é de 20 (vinte) horas semanais.

Digitalizado com CamScanner

§ 1° - As horas atividades poderão ser objeto de regulamentação.

§ 2° - O Profissional da Educação poderá trabalhar em regime suplementar até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para substituição de professores ou de pedagogos nos seus impedimentos legais, quando não houver profissional habilitado para exercer a função, de forma precária e por tempo determinado.

§3° - O regime suplementar só terá lugar após despacho favorável do Prefeito em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino.

§ 4° - Pelo trabalho em regime suplementar, o Profissional da Educação perceberá remuneração na mesma base de seu regime normal, observada a proporcionalidade quando do seu início para período inferior a 20 (vinte) horas semanais.

## Seção III

## Vantagens

**Art. 15** - Além do salário, o Profissional da educação receberá:

I - Gratificações:

a) Pelo exercício de Direção ou Vice-Direção de unidades escolares.
b) Pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais.
c) Pelo exercício da Função de Supervisor na Secretaria Municipal de Educação e Cultura por profissionais habilitados em cursos de Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação

II - Adicionais:

a) Por tempo de serviço (triênio)

**Parágrafo único**: As gratificações não são cumulativas.

**Art. 16** - A cada período de 3 (três) anos de efetivo exercício, caberá ao Profissional da Educação, um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do valor básico do nível em que estiver enquadrado.

§ 1° - O ano em que ocorrer mais de 5 (cinco) faltas justificadas, consecutivas ou não, não será computado para efeitos de adicional.

§ 2° - O ano em que ocorrer uma falta não justificada, perderá o direito ao adicional disposto pelo Caput deste artigo.

Digitalizado com CamScanner

§ 3° - O ano em que ocorrer mais de 20 (vinte) dias de licença saúde, consecutivos ou não, não será computado para efeitos de adicional, salvo licença de acidente de trabalho.

§ 4° - O período de 3 (três) anos que exceder a 60 (sessenta) dias de licença saúde e de 15 (quinze) dias de faltas justificadas não será computado para efeito de adicional.

§ 5° - O ano em que o Profissional da Educação tiver se afastado por motivo de benefício até 30 (trinta) dias será computado como de efetivo exercício, para efeitos de adicional.

## Seção IV

## Vantagens Especiais

**Art. 17** - A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, corresponde a 50% (cinqüenta por cento) do vencimento básico, se habilitado com curso para deficientes cursados em instituição regulamentada com um mínimo de duração de 360 horas.

# CAPÍTULO V

# CARREIRA DO MAGISTÉRIO

## Seção I

## Níveis

**Art. 18** - Os níveis constituem a linha de habilitação dos Profissionais de Educação Municipal, como segue:

I - Nível 1: Profissionais da Educação com habilitação específica em Ensino Médio, Modalidade Normal .

II - Nível 2: Profissionais da Educação com habilitação obtida em curso de nível superior, Licenciatura Plena, Pedagogia: Séries Iniciais, Normal Superior,Pedagogia Educação Infantil, Pedagogia Supervisão e Orientação .

Digitalizado com CamScanner

III - Nível 3: Profissionais da Educação com habilitação obtida em curso de nível superior, acrescido de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado, desde que correlacionado com a Licenciatura Plena ou área de atuação.

**TABELAS**

| EMPREGO | DISCRIMINAÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | SALÁRIO BÁSICO INICIAL |
|---|---|---|---|
| | Professor Nível 1 | 20 horas semanais | R$315,00 |
| | Professor Nível 2 | 20 horas semanais | R$394,08 |
| | Professor Nível 3 | 20 horas semanais | R$403,48 |

| DISCRIMINAÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | SALÁRIO BÁSICO |
|---|---|---|
| Nível Especial em extinção (licenciatura curta) | 20 horas semanais | R$ 344,08 |
| Quadro em extinção (leigos) | 20 horas semanais | R$262,50 |

**Art. 19** - O nível é atributo pessoal do Profissional da Educação, em conformidade com suas habilitações específicas, devendo ser observado para todos os fins e efeitos, especialmente no que diz respeito a direitos e vantagens pecuniárias

**Parágrafo único** - O Profissional da Educação deverá requerer a mudança de nível, por escrito, mediante comprovação da nova habilitação, passando a mesma a vigorar no semestre seguinte aquele em que o interessado requerer e apresentar a nova habilitação.

**Seção II**

**Classes**

**Art.20-** As classes constituem a linha de promoção dos Profissionais da Educação, sendo designadas pelas letras A, B, C, D, E – esta última, a final da carreira.

**Art. 2-** Todo emprego se situa, inicialmente, na classe A, e a ela retorna, quando vago.

**Art. 22** – A cada classe corresponderá um número fixado de vagas, por decreto anual, exceto na classe A.

Digitalizado com CamScanner

**Parágrafo único** – As vagas estabelecidas pelo executivo , obedecerão as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

## Seção III

## Promoção

**Art.23-** Promoção é a passagem do Profissional da Educação de uma determinada classe para a imediatamente posterior.

**Art.24-** A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios: tempo de exercício mínimo em cada classe e merecimento abrangendo cursos de atualização e avaliação de desempenho.

**Parágrafo único** – Quanto a avaliação do desempenho do Profissional de Educação serão observados os seguintes critérios:

I – idoneidade moral;
II – disciplina;
III – assiduidade;
IV – dedicação;
V - eficiência

**Art. 25 -** O Profissional da Educação será promovido se respeitadas as regras de validação.

**Art. 26 -** Fica prejudicada a promoção para a classe imediatamente subseqüente, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício, sempre que o Profissional da Educação:

I - Apresentar penalidade de advertência.
II - Sofrer pena de suspensão disciplinar.
III - Obtiver uma falta injustificada ao serviço.
IV- Obtiver mais de 5 faltas justificadas,no ano,consecutivas ou não.
V - As licenças e os afastamentos sem direito a remuneração.
VI- Obtiver mais de 20 dias de licença saúde, consecutivos ou não
VII- Os afastamentos para o exercício de atividades não relacionadas com a Educação.

§ 1º- O ano em que ocorrer qualquer das hipóteses previstas neste artigo não será computado para fins de promoção, exceto as licenças que ocorrerem em acidentes de serviço, e as licenças de saúde gestante.

§ 2º - O Profissional da Educação deverá cumprir o tempo de afastamento, na classe, para fins de promoção.

**Art. 27** – O tempo de exercício mínimo na classe imediatamente anterior, para fins de promoção, para a classe seguinte será:

Digitalizado com CamScanner

| CLASSE | TEMPO DE EXERCÍCIO MÍNIMO | COMPROVAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL |
|---|---|---|
| A | Ingresso automático | - |
| B | 5 (cinco) anos de Classe A | Certificados que perfaçam, no mínimo, 100 horas no total |
| C | 5 (cinco) anos de Classe B | Certificados que perfaçam, no mínimo, 100 horas no total |
| D | 5 (cinco) anos de Classe C | Certificados que perfaçam, no mínimo, 100 horas no total |
| E | 5 (cinco) anos de Classe D | Certificados que perfaçam, no mínimo, 100 horas no total |

**Art. 28 -** A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária conforme o quadro de progressão funcional:

Classe B.... 5..%
Classe C.....5..%
Classe D.... 5..%
Classe E.... 5...%

**Art. 29 -** Para comprovação de aperfeiçoamento profissional, serão considerados os certificados de cursos, encontros, congressos, seminários ou similares, relacionados à educação, desde que apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

**Art. 30 –** As promoções serão divulgadas anualmente a partir do Dia do Professor.

**Art.31 –**O Prefeito Municipal deverá constituir, anualmente, uma Comissão da Promoção, que será composta por 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 1 (um ) representante do Conselho Municipal de Educação e 2 (dois) Professores indicados pela classe.

**Parágrafo único** – Fica a cargo da Comissão de Avaliação da Promoção a elaboração do regimento interno que regulará seus trabalhos.

## CAPÍTULO VI

## DIRETORES E VICE-DIRETORES DE ESCOLAS

Digitalizado com CamScanner

**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DR. ROBERTO CARDOSO**
Decreto de Criação Nº 20 de 09/08/76
Portaria Reorganização Nº 828 de 14-01-83 D.O.: 25-01-83
Portaria Aut. de Func. Nº 4138 de 01-03-85 D.O.: 12.03.85
Decreto de Alteração de Denominação nº 045/2000
**Rua Manoel Diegues s/nº - Bairro Vila Nova - Butiá - RS**
**Fone/Fax: 652-1068**
12ª Coordenadoria Regional de Ensino - Guaíba-RS

Of. Nº 072/04

Butiá, 22 de dezembro de 2004.

Senhores Presidentes:

Tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei para a implementação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, vimos informar a esta casa legislativa as solicitações relacionadas em anexo, que em acordo foram escolhidas pelo corpo docente desta Escola.

Na certeza de termos atendidas as reivindicações dos nossos professores, enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Daise P. Matuszeuski
Escola Mun. de Ens. Fundamental
DR. ROBERTO CARDOSO
*Daise Petrixeli Matuszeuski*
Diretora
Portaria 001/2004

Ilmos. Srs.
Presidente da Comissão de Educação e Presidente da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DR. ROBERTO CARDOSO**
Decreto de Criação Nº 20 de 09/08/76
Portaria Reorganização Nº 828 de 14-01-83 D.O.: 25-01-83
Portaria Aut. de Func. Nº 4138 de 01-03-85 D.O.: 12.03.85
Decreto de Alteração de Denominação nº 045/2000
**Rua Manoel Diegues s/nº - Bairro Vila Nova - Butiá - RS**
**Fone/Fax: 652-1068**
12ª Coordenadoria Regional de Ensino - Guaíba-RS

Anexo 01 – ofício 072/04

- concessão de 01 folga semanal remunerada, correspondente a um dia de efetivo trabalho (já que a remuneração e baixa);
- concessão de adicional de salário para professores que exerçam a função de Supervisor Escolar;
- clareza no artigo 17 (professores que atendem alunos portadores de necessidades especiais);
- clareza no artigo 21;
- estudo sobre a implementação de um convênio para criação de plano de saúde;
- aumento real no piso salarial da categoria;
- requeremos o pedido de vistas ao Projeto de Lei.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

## Ata da Comissão da Educação – Plano de Carreira

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatro, reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores a Comissão de Educação desta Casa para juntamente com os professores e integrantes do magistério municipal discutirem e apresentar emendas ao "Plano de Carreira" do Magistério. O Presidente Almiro Dornelles cumprimenta os presentes dizendo que existe a previsão de votação deste projeto para dia 27 deste mês , que o momento de apresentação das emendas é este e que a Comissão está disposta a analisar as emendas apresentadas, a Ver. Gládis disse do momento que todas poderão apresentar emendas e que estes serão analisados posteriormente. O presidente deixou grifado que solicitou as cópias na integra e que está faltando a cópia das atas. A professora Sonia disse do trabalho feito pela comissão a qual fazem parte, que analisou da legalidade da matéria em questão, e que após foi entregue o trabalho ao Prefeito e a Sec. de Educação, que a Comissão não recebeu retorno do relatório final do projeto.Após foram distribuída cópias do projeto as escolas; D. Pedro, Roberto Cardoso, Orestes Gonçalves, Maria Alzira, Nicácio Machado, José Blá , Santo Antonio. Ficou estabelecido o prazo de apresentação para quarta – feira dia 22 de dezembro às 15:00 horas na Sala da Presidência desta Casa .

Digitalizado com CamScanner

*ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MARIA ALZIRA*

**. B U T I Á .**

**Of. Nº 084/2004** **Butiá, 21 de dezembro de 2004.**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Pelo presente, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, o parecer de alguns professores da Escola Professora Maria Alzira sobre o Plano de Carreira, em alguns de seus Artigos, conforme explicaremos abaixo:

- Em seu Artigo 18, do Plano de Carreira do Magistério, este consta dos "Níveis", com três respectivos incisos e logo após a tabela de salários, onde verificamos que a vantagem percentual de mudança do nível 1 para o nível 2 é de 25% sobre o salário básico e do nível 2 para o nível 3, o percentual de vantagem para quem completa uma Pós-Graduação é de 2,39%, sendo que consideramos uma vantagem mínima, sem incentivo para o professor que quiser ter Pós-Graduação em Butiá.

- No Artigo 52, também ficou a cargo do Executivo, mediante estudos do impacto financeiro, a mudança de classes para professores com mais de cinco (05) anos de exercício, o que se não for possível o enquadramento desses professores, em classes posteriores, respectivamente "B" e "C", alguns de nós, não fará uso dessas vantagens que constam neste plano, sob pena de nos aposentarmos no máximo na classe "B", com 5% de vantagem.

Diante do exposto, sugerimos então, a verificação dos percentuais na mudança dos níveis (Artigo18 – tabela) onde poderá ser acrescentado um parágrafo que conste de percentuais fixos para mudança de nível e a possibilidade de mudanças de classe para professores com mais tempo de serviço, visto que em reunião anterior da Comissão, com pessoa especializada, o impacto financeiro deste plano para professores com mais tempo de exercício e que estão dentro das exigências que se referem nos Artigos 23 até 31, teria um impacto hoje de menos de 2% na folha de pagamento e daqui a dez anos também, o que não o tornaria inviável para o Município.

Sabemos que, o Artigo 52 está flexível e tem que ser, mediante a troca de governo, no entanto, gostaríamos que esta Casa Legislativa verificasse as possibilidades das melhorias que salientamos.

Atenciosamente,

Ilmo. Sr.
**DAVI CORRÊA**
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
**BUTIÁ / RS**

Digitalizado com CamScanner

***ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MARIA ALZIRA***

**. B U T I Á .**

M H Rodrigues
Cristiane Araujo da Silva
Rita Cristina
Margareti Alves Azzi
Mariney M. Rocha
Juliane Jurack
Elisabete P. Hoff
Aline Rosa Drosdowski
Joana Julia Kalata de Lima
Carlene V. Lins Lopes

Digitalizado com CamScanner

**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ORESTES GONÇALVES DA SILVA**
Rua Honório Luis Francisco, nº 230 – Centro – Butiá – Fone: 652 – 2412

**Alterações sugeridas pelos professores da Escola Municipal de Educação Especial Orestes Gonçalves da Silva, no Plano de Carreira do Município.**

## Capítulo II

**V-** Progressão na carreira, mediante merecimento e **antiguidade**

**Art. 17** – A gratificação pelo exercício de docência com alunos Portadores de Necessidades Especiais, corresponde a 50% do vencimento básico, se habilitado com Curso de Deficientes, cursados em instituição regulamentada com o mínimo de duração de 360 horas **consecutivas.**

## Capítulo V

**Art. 18-**

**Diferença de Valorização**

Nível 1 para o nível 2

Nível 1 – R$ 315,00
Nível 2- R$ 394,00
Diferença = R$ 79, 92 ---- 25%

Nível 2 – R$ 394, 08
Nível 3 – R$ 403, 48
Diferença = R$ 9, 40 ---3%

**Classes**

**Art. 22-** As vagas deverão ser por merecimento e **antiguidade** e não mediante limitação das mesmas.

**Art. 24-** A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios: tempo de exercício mínimo em cada classe e mediante **antiguidade** e merecimento abrangendo Curso de Atualização e avaliação de desempenho.

**Parágrafo único**

I – disciplina
II- assiduidade
III- dedicação
IV- eficiência
V- antiguidade

**Obs:** Foi retirada a idoneidade moral porque o profissional ao assumir o cargo tem que apresentar folha corrida.

**Art. 28-** Devido o baixo escalonamento entre os níveis, a porcentagem de promoção por classe seria justo ser de 10% e não de 5%.

Digitalizado com CamScanner

**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NICÁCIO MACHADO**
**Rua Hievanoé Figueiredo, 238-Bairro Cidade Alta-Butiá /RS**
**Fone: ( 0xx51 ) 652 1447**

OF. 135/04

Butiá, 22 de dezembro de 2004.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-la, vimos por meio deste, manifestar nossa insatisfação em relação ao novo Plano de Carreira, tendo em vista que não nos proporciona nenhuma vantagem, tais como:

- Gratificação cumulativa, por exemplo: direção atua no cargo, no mínimo, 40h, os 40% citados deve ser correspondentes às 40 horas trabalhados com essa responsabilidade;
- Licença-prêmio;
- Licença-interesse;
- Independente da área de atuação, que a pós-graduação tenha validade;
- Revisão de valores (salário);
- A nova habilitação deve ser automática;
- Mudança de classe de 3 em 3 anos, ao invés, de 5 em 5 anos;
- Quem já tem concurso, mantê-lo com direito adquirido por tempo de serviço;
- Vale-transporte;
- Vale-refeição.

Sendo o que tínhamos para momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Grupo de professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nicácio Machado.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Butiá/RS

Digitalizado com CamScanner

**Art. 33**
**Parágrafo Único**

Houve uma diminuição de 10% sobre a gratificação da Direção, o que não é justo, pois o plano deveria vir para beneficiar e não para prejudicar, tanto nas Escolas de até 100 alunos como as acima de 400 alunos o trabalho é o mesmo e a carga de responsabilidade também.

**Art. 34 –** As escolas Municipais com mais de 150 alunos terão Vice-Diretores.

§ 1º- Os Vice-Diretores farão jus a Gratificação, GVD, equivalente a 15% do vencimento básico do Nível 1, da carga horária semanal.

§ 2º- Em qualquer dos casos de Gratificação, esta se refletirá no recebimento de férias pagas integrais ou proporcionais, enquanto mantida a titularidade.

§ 3º- Quando da perda da gratificação, o recebimento das férias será proporcional ao exercício da titularidade.

A Escola Municipal de Educação Especial Orestes Gonçalves da Silva, embora tenha menos de 150 alunos, por ser uma Escola Especial e ter um trabalho diferenciado das demais, há necessidade do cargo de vice-direção para complementar o apoio necessário para o desenvolvimento das propostas de ensino desta escola.

Digitalizado com CamScanner

**Art. 32** - A Direção de Escola Municipal de Ensino Fundamental será provida por Profissional da Educação Municipal, de acordo com regulamentação específica.

**Art. 33** - A Direção de Escola Municipal de Ensino Fundamental ensejará o recebimento, pelo titular, de gratificação fixada nesta Lei, além da pecúnia que lhe é devida em função do nível e do regime de trabalho.

**Parágrafo único** - A gratificação a ser creditada aos Diretores, GD, de Escolas Municipais de Ensino Fundamental observará o número de alunos da escola, conforme quadro abaixo:

| CARGOS | Nº DE ALUNOS DA ESCOLA | GRATIFICAÇÃO (Calculada sobre o Nível exigido para a Função) |
|---|---|---|
| DIRETOR | Até 100 alunos | 20 % do vencimento básico da carga horária semanal de horas. |
| | De 101 a 400 alunos | 30 % do vencimento básico da carga horária semanal de horas. |
| | Acima de 400 alunos | 40 % do vencimento básico da carga horária semanal de horas. |

**Art. 34** – As escolas Municipais com mais de 150 alunos terão Vice-Diretores.

§ 1º - Os Vice-Diretores farão jus a Gratificação, GVD, equivalente a 15% do vencimento básico do Nível 1, da carga horária semanal.

§ 2º - Em qualquer dos casos de Gratificação, esta se refletirá no recebimento de férias pagas integrais ou proporcionais, enquanto mantida a titularidade.

§ 3º- Quando da perda da Gratificação, o recebimento das férias será proporcional ao exercício da titularidade.

**Art. 35** - O Profissional da Educação poderá desempenhar função técnico-administrativa ou pedagógica, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, conforme necessidade da Administração, na falta de profissional habilitado.

## CAPÍTULO VII

## INGRESSO E DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL

### Seção I

Digitalizado com CamScanner

## CHAMAMENTO E SELEÇÃO

**Art. 36** – Os empregos do Quadro dos Profissionais da Educação Municipal são acessíveis a todos os brasileiros que cumprirem os requisitos que a Lei estabelecer.

**Art. 37** - O ingresso no Quadro depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas e títulos.

**Art. 38** - Cabe à Secretaria de Administração, ou à equipe por ela delegada, a realização dos concursos públicos para provimento de cargos na Educação, conforme legislação vigente.

§ 1° - Os concursos de que trata este artigo serão realizados sempre que, havendo vaga, não houver candidatos concursados.

§ 2° - Os concursos terão validade por 2 (dois) anos, a partir da data da homologação dos resultados, regulamentada em edital específico, podendo ser prorrogados por mais 2 (dois) anos.

§ 3° - O chamamento do candidato aprovado para nomeação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação. A recusa do candidato, em primeira chamada, implicará em assinatura do termo de postergação, e em segunda chamada, em desistência.

**Art. 39** - Constituem exigências para a inscrição em concursos, para ingresso no Quadro dos Profissionais de Educação Municipal:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado.
II- Ter idade superior a 18 anos completos.
III- Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.
IV-Ter habilitação específica para o exercício do emprego.

**Art. 40** - Os concursos públicos para o emprego de professor serão realizados segundo as áreas e habilitações seguintes:

Área I –Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental: habilitação Ensino Médio, Modalidade Normal, ou licenciatura em Pedagogia com especialização em Séries Iniciais, Educação Infantil, Normal Superior e Licenciatura Plena, Curso para Deficientes.

Área II – Séries Finais do Ensino Fundamental: habilitação específica de Grau Superior Licenciatura Plena.

Educação Infantil - Licenciatura Plena em Curso de Pedagogia – especialização em Educação Infantil ou Normal Médio ou Superior.

Digitalizado com CamScanner

Pedagogo - O concurso público para provimento do emprego de Pedagogo, será realizado em conformidade com as habilitações específicas de Supervisão Educacional e Orientação Educacional, tanto em nível de graduação como em nível de pós-graduação.

## Seção II

## Admissão, Designação e Exercício

**Art. 41** - Compete ao Executivo a nomeação dos candidatos aprovados em Concurso Público, para preenchimento de vagas no Quadro dos Profissionais de Educação Municipal, observada a ordem de classificação.

**Art. 42**- Somente será admitido o Profissional da Educação que não tiver antecedentes criminais e que gozar de boas condições de saúde física e mental, comprovadas por atestado médico, emitido por junta médica oficial.

**Art. 43** - A Secretaria de Educação e Cultura designará o Profissional da Educação para a unidade escolar ou órgão onde deverá ter exercício.

§ 1º - A designação poderá ser alterada, a pedido ou de ofício, conforme a necessidade de prestação do serviço público.

§ 2º -A alteração de designação se processará em épocas de recesso escolar, salvo interesse do ensino.

§ 3º -Nas alterações de designações a pedido, havendo mais de um interessado na mesma vaga, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de serviço municipal
II- maior tempo de serviço público
III- sorteio

**Art. 44**- Admitido o concursado, passará ele por um estágio probatório caracterizado por 3 (três) anos de efetivo exercício do emprego, durante o qual será verificada sua aptidão e competência, a fim de ser mantido, ou não, no serviço público.

Parágrafo único - Para fins de avaliação do estágio probatório, será constituído uma comissão, conforme legislação específica complementar.

## Seção III

Digitalizado com CamScanner

**Remoção, Substituição, Cedência e Férias**

**Art. 45-** Remoção é o deslocamento do Profissional da Educação da escola ou órgão onde tem exercício para outra Escola ou órgão do Município, a pedido, por necessidade de Ensino ou por motivo de saúde

§ 1° - A remoção se processa sempre em período de férias, salvo em casos de necessidade de Ensino e motivo de saúde, que determinem alterações de designação.

§ 2°- É efetivada a remoção a pedido, somente na existência de vaga.

§ 3°- Tem preferência na remoção a pedido, em caso de haver mais de um candidato à mesma vaga, o que contar mais tempo de serviço público municipal .

**Art. 46** Substituição é o ato mediante o qual a autoridade competente indica o Profissional da Educação Municipal para exercer, temporariamente, as funções do outro, em faltas ou impedimentos

§ 1° - Podem ser aproveitados, na inexistência de Professor do Quadro de Carreira ou, em caráter emergencial, professores especialmente contratados para tal fim.

§ 2° - No caso da excepcionalidade de que trata o parágrafo anterior, o caráter é emergencial e por tempo limitado, cabendo renovação de contrato , em caso de necessidade.

**Art. 47** A cedência do Profissional da Educação , desde que estável, dar-se-á na forma estabelecida no Regime Jurídico dos Servidores, sem ônus para os cofres do município.

§ 1° - A cedência dos Profissionais da Educação somente será permitida sem ônus para o Município, salvo quando ocorrer mediante permuta por Profissionais da Educação.

§ 2° - A cedência será concedida por prazo determinado, que não poderá exceder 02 ( dois ) anos, renovável se assim concordarem as partes interessadas.

**Art. 48 .** O período de férias anuais do Profissional da Educação será de trinta dias.

## CAPÍTULO VIII

## RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Digitalizado com CamScanner

**Art. 49** - O Profissional da Educação Municipal, tem dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá:

I - conhecer e respeitar a Lei;

II - preservar os princípios, idéias e fins da educação brasileira;

III- esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando metodologia que acompanhe o progresso científico da educação e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV- desincumbir-se das atribuições, funções e encargos específicos do cargo, estabelecidos em legislação e em regulamentos próprios;

V - participar das atividades da educação que lhe forem designadas por força de suas funções;

VI - freqüentar cursos planejados pelo ensino fundamental, destinados a sua formação, atualização e aperfeiçoamento;

VII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VIII - apresentar-se ao serviço decente e discretamente trajado;

IX - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar e a localidade;

X - acatar os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e usuários dos serviços educacionais;

XI - comunicar as autoridades às irregularidades que tiver conhecimento na sua área de atuação;

XII - zelar pela economia do material do município, bem como, pela conservação do que foi confiado à sua guarda e uso;

XIII - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;

XIV - fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto ao órgão da Administração.

## CAPÍTULO IX

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 50** - Ficam extintos todos os empregos efetivos, criados pelas Leis 677/86, 1332/97, 1823/2003.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo único- Os servidores devidamente habilitados e que detentores dos empregos extintos no Caput do presente artigo, ficam automaticamente aproveitados em empregos equivalentes, criados por esta Lei, observados o nível de habilitação em que se encontram..

**Art. 51** - Os Profissionais da Educação leigos constituirão um quadro especial em extinção, mediante lei específica, regidos pelo regime jurídico único.

**Art. 52**- Os atuais Profissionais da educação, com 05 (cinco) anos ou mais de exercício , poderão, gradativamente, mediante impacto financeiro-orçamentário e a critério do Prefeito Municipal, ser enquadrados em suas respectivas classes, observados os mesmos critérios previstos para a promoção.

**Art. 53** - Os atuais Profissionais da Educação, portadores de diploma de Licenciatura Curta, serão enquadrados no Nível Especial e em Extinção, sem prejuízo dos seus salários, até quando obter a titulação que o habilite ao ingresso no Nível 2, ou então, em última instância, até a data limite de 20 de dezembro de 2006, conforme previsto na Lei nº 9394 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 54** – Os atuais Profissionais da Educação, portadores de Estudos Adicionais serão enquadrados no nível 1, sem prejuízo dos seus salários.

**Art. 55**- As disposições da presente Lei não se aplicam aos Professores contratados em caráter temporário, para atender às necessidades de órgãos ou unidades escolares , ou ainda para atuarem em programas e projetos específicos, mediante acordos ou convênios com outros órgãos, devidamente regulados em lei específica.

**Art. 56**- Os concursos realizados ou em andamento para o provimento de cargos dos Profissionais da Educação Municipal terão validade, para efeito de aproveitamento dos candidatos em cargos criados por esta Lei.

**Art. 57** - É vedado ao Profissional da Educação exercer função diversa daquela para o qual fez concurso público, ressalvados os cargos de confiança e outras previstas em lei própria.

**Parágrafo Único** - Ficam ressalvadas a remuneração e vantagens adquiridas até a vigência desta lei.

**Art. 59** - Permanecerão no Quadro de Extinção, regidos pela CLT, os servidores amparados pela estabilidade concedida pelo artigo 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1988.

**Art. 60** - No que for omissa a presente Lei, aplicam-se aos Profissionais da Educação Municipal as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou outra lei que venha a substituí-la.

**Art. 61** - Revogam-se as disposições em contrário.

Digitalizado com CamScanner

**Art. 62 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
Em 09/12/04

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA,
Prefeito Municipal em Exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

FATIMA JALUSA FLORES DE OLIVEIRA,
Secretária Municipal de Administração.

Digitalizado com CamScanner

## ANEXO I

## QUADRO DE EMPREGOS DO MAGISTÉRIO

| ÁREAS | HORAS | VAGAS |
|---|---|---|
| EDUCAÇÃO INFANTIL | 20 | 50 |
| SÉRIES INICIAIS | 20 | 110 |
| SÉRIES FINAIS | 20 | 115 |
| ORIENTADOR EDUCACIONAL | 20 | 10 |
| SUPERVISOR EDUCACIONAL | 20 | 20 |

Digitalizado com CamScanner

## ANEXO II

## EMPREGO: PROFESSOR

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica; Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação, implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observações de alunos; participar das atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, á avaliação e ao desenvolvimento profissional, ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Digitalizado com CamScanner

## ANEXO III

## EMPREGO: PEDAGOGO

**ATRIBUIÇÕES:**

**a)** Descrição Sintética: Executar as atividades específicas, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**b)** Descrição Analítica:

1-"ATIVIDADES COMUNS DO APOIO PEDAGÓGICO" – assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento visando à atualização do magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o processo de desenvolvimento do ensino–aprendizagem; participar de atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudos; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolatar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar junto com a Direção e professores a recuperação pararela de alunos; participar do processo de integração família, escola, comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de Diretor e Vice-Diretor quando nela investido.

2- "ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL"
Elaborar o Plano de Ação do serviço de orientação educacional, de acordo com o Projeto Pedagógico e Plano Global da rede escolar; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor nà identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto,alternativas de solução a serem adotados; prover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.

3- "ATIVIDADES ESPECÍFICAS NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR"-
Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e Plano Global de Rede Escolar; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar;

Digitalizado com CamScanner

elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vista a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

Digitalizado com CamScanner

## A NEXO IV

## CARGO: DIRETOR DE ESCOLA

**ATRIBUIÇÕES:**

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Publica Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político – pedagógico da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

Digitalizado com CamScanner

## ANEXO V

## CARGO: VICE-DIRETOR DE ESCOLA

**ATRIBUIÇÕES:**

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola no seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a seguinte documentação referente à elaboração da minuta do plano de carreira do magistério Municipal:

- Justificativa
- Portaria que designa professores para formar a comissão de elaboração do Plano de Carreira do Magistério.
- Cópia das atas de reuniões da Comissão.
- Cópia das sugestões enviadas pelos professores.
- Cópia da análise feita pela Drª Áurea da DPM.
- Cópia da ata de entrega, pela Comissão, da minuta para o Prefeito.

Após a elaboração da minuta do Plano de carreira, entregue ao prefeito, pela comissão, em 14 de julho de 2004, o Plano foi encaminhado, novamente, à DPM para apreciação e análises ( Assessoria Jurídica). Após correções e feito o impacto financeiro sobre a repercussão das despesas, pelo Consultor financeiro Guilherme Rubin, o Plano está sendo, nesta data, encaminhado a Vossa Senhoria.

Butiá, 1º de dezembro de 2004.

Maria Helena Duarte de Oliveira,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido em 03/12/04
Paula Santos

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

# JUSTIFICATIVA

**A elaboração de um novo Plano de Carreira do Magistério deve-se a necessidade de adequação do Plano de Carreira vigente aos termos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação e da Resolução nº3/97 do Conselho Nacional de Educação, além de realizar um anseio antigo dos profissionais da Educação deste Município.**

**Justifica-se um novo Plano de Carreira para Magistério Público Municipal visto que tem por objetivo adequar-se à legislação atual e proporcionar ao Magistério oportunidade de ser valorizado através de promoções de classe e de incentivo à especialização.**

**Butiá, 1º de dezembro de 2004.**

**Maria Helena Duarte de Oliveira,**
**Secretária Municipal de Educação.**

Digitalizado com CamScanner

Arquivada

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PORTARIA Nº 0001/2004
Em 12 de janeiro de 2004

**NOMEIA COMISSÃO.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**Art. 1º** - Nomear Comissão de Estudos para o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, que será composta pelos servidores abaixo relacionados:

* **Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
  - **Liege dos Santos Vitório**
  - **Zenóbia Batista Campos**

* **Representantes da Supervisão das Escolas**
  - **Vanderlete Neves da Silva**
  - **Sônia Mara Costa Rodrigues**

* **Representantes das Diretoras**
  - **Denise Lenzzi Marques**
  - **Elizabete Pivatto Hoff**

* **Representantes dos Professores**
  - **Marta Helena Rodrigues**
  - **Jaquelina Silveira**

**Art. 2º** - Fica nomeada a Sra. **Maria Helena Duarte de Oliveira,** Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina, para coordenar os trabalhos da Comissão.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**Em 12 de janeiro de 2004.**

**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**
**Em 12 de janeiro de 2004.**

**TIARA JUCONCALVES PERELLÓ**

Digitalizado com CamScanner

der a comunidade escolar com o carinho e aten-
que o aluno merece. O prefeito ratificou as
cações da professora e secretária Maria Helena
dos os parabéns à equipe. A secretária solicitou
Secretaria de Assistência Social Rita Blanco Bor
que também esteja presente junto à comuni-
de escolar. O prefeito mostrou-se policiário com os
jetos da escola e bastante entusiasmado, argu-
ntando que as equipes constituídas são de alta
alidade e que todos fazem parte da administração
e o sucesso das escolas será refletido na adminis-
pal e vice-versa. Pediu união na escola e política
ra nos eventos do município. A diretora fez solicitação
as quais o prefeito e secretária mostraram-se
síveis e que dentro das possibilidades financeiras
município atenderão pedido a pedido. Nada
is havendo a constar lavro a presente ata
e será assinada por mim e por todos os
presentes. Barra, 16 de janeiro de 2004.

Ata nº 006/2004

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e quatro, às nove
oras, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria
lzira, reuniram-se para tratarem da Reestruturação do Plano de Car-
ira do Magistério Público Municipal as seguintes pessoas: Secretária Mu-
ipal de Educação e Cultura Maria Helena Duarte de Oliveira e uma
missão de estudos, tendo como representantes da Supervisão Educa-
nal: Sônia Mara Costa Rodrigues e Vanderlete Neves da Silva, repre-
tante dos professores Jaqueline Silveira da Silva e Marta Helena Rodri-
s, representantes da Direção Escolar: Elizabete Pivatto Hoff e Denise
enzzi Marques e as Supervisoras da Secretaria Municipal de Edu-
ção e Cultura: Diege dos Santos Vitório e Zenóbia Batista de Cam-

Digitalizado com CamScanner

Iniciando, a Secretária Maria Helena Duarte de Oliveira definiu que estudos para elaboração do Plano de Carreira serão divididos em três bás, sendo primeiro a discussão dos aspectos pedagógicos, em segundo ar-se-á tratar sobre a vida funcional do quadro (Exemplos: faltas, icas e outros), em terceiro lugar será feita a adição e aprovação ídico e legal por profissionais especializados. Foi discutido que no Pla- de Carreira deverão ser criados os cargos de Supervisor e Vice-Diretor, do que este tenha suas funções administrativos especificadas. Foram dos alguns tópicos para discussão e análise: licença interesse, gratifi- ões, promoções, FG(s) e triênios. Foi comentado sobre a ausência de cupação do professor com o número de faltas justificadas, calculo no Plano de Carreira, onde a Secretária de Educação salientou a ne- idade de um funcionário que possua a função específica de realizar ntrole da vida funcional do professor. O incentivo do professor será de acordo com sua vida funcional apresentada, bem como, de do com a realidade do município. A professora Joselina Sil- da Silva foi incarregada de organizar uma planilha com o núme- de professores de Currículo por atividade e Currículo por Área con- o o seu tempo de Serviço, níveis e triênios. Discussão sobre a ão de bibliotecária e os possibilidades de contratos de pessoas aptas a em suporte pedagógico ao professor. Para subsidiar e auxiliar o gru- de estudos nesta reunião foram utilizados o Planos de Carreira dos nicípios de Guaíba, Arroio dos Ratos e Triunfo, sendo que os modelos Minas do Leão, São Jerônimo e Charqueadas serão providenciados xerados ao material de estudos. A próxima reunião será reali- na segunda feira, dia 12 digo, dez de janeiro de dois mil e qua- as treze horas e trinta minutos, nesta escola. Nada mais havendo a tar, dou por encerrada a presente ata, que será assinada por mim e s representantes Butiá, 05 de janeiro de 2004. Josué Mabilia de Marques, Maria Rodrigues, Vanderlei Gonçalves, Elisabete Pivatto Hoff.

Ata nº 001/2004

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e quatro, às treze horas e minutos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria zira, reuniram-se para realizar a segunda reunião que envolve os

Digitalizado com CamScanner

truturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, os
grantes do grupo de estudos: Diege dos Santos Vitório, Zenóbia Baptis
de Campos, Denize Benzzi Marques, Elizabeti Pivatto Hoff Soares
ira Costa Rodrigues, Vandulete Neves da Silva, Jozelina Silveira
Silva e a participação parcial da Secretária Municipal de Educação. In
ndo a reunião a Supervisora Vandulete Neves da Silva mencionou que
ríamos iniciar o trabalho por alguns princípios básicos, como qualifica
profissional, classes e níveis. Logo após a Supervisora Diege Vitório leu
a o grupo, alguns, dos temas a serem estudados, analisados e compar
dos: disposições preliminares (estrutura do plano), princípios básicos, di
ções gerais (estrutura do carreira), classes e níveis, promoção, qualificação
fissional, regime de trabalho, remuneração, gratificação, vantagens, cons
ção, regime suplementar, licença gestante, férias, cedência, disposições
ais e transitórias e disposição final. Através de leituras e comparações
los temas acima citados, verificou que no Plano de Carreira de Guaíra
: Aperfeiçoamento e Quadro do Magistério, itens que não fazem parte no
so atual plano, bem como, os itens que não estão no Plano de Carreira
Triunfo: Do Adicional por Exercício em Jornada Noturna, Da Comissão d
oliação da Promoção. Do Ensino, os quais são analisados para uma po
integração ao Novo Plano de Carreira do município. A seguir foi rec
o um esboço com adaptações não definitivas envolvendo Título I. Disposi
ões Preliminares, Título II. Da Carreira do Magistério. Capítulo I. Dos
pio Básicos, Capítulo II. Do Ensino. No Capítulo III. Da Estrutura da
ira. Seção I. das Disposições Gerais, artigo 6º, averiguamos que é necessári
m estudo mais profundo e minucioso, o mesmo será assunto para pró
a reunião. Prosseguindo, foi discutindo, as classes que constituem a lin
e promoção dos profissionais da educação. A Secretária de Educação
olicionou que o grupo enviasse ao Excelentíssimo Prefeito um ofício pedin
um funcionário que possua a função específica de realizar o controle
da funcional do professor. Foi mencionada a possibilidade de criarm
m novo artigo envolvendo os profissionais da classe especial e também
cargo de Monitor. No novo Plano de Carreira os membros do magistério p
arão a denominar-se Profissionais da Educação. A próxima reunião s
[illegible] quatro nos turnos da

Digitalizado com CamScanner

pre que a matrícula efetiva ultrapasse um determinado número de
os (obs: este número não foi definido). Devido as novas mudanças rea-
s, foi alterado também a numeração dos artigos dispostos no Pla-
no de Carreira do Magistério Público Municipal. A Secretaria Mu-
l de Educação e Cultura falou sobre a possibilidade de criar uma
la onde aparece o professor com mais de vinte anos de serviço, para
ção onde o interstício será de nova forma. Falou também da possi-
ade de concurso público para Professor Habilitado em Educação Es-
Nada mais havendo a constar, dou por encerrada a presente ata, que se
ssinada por mim e demais presentes nesta reunião. Butiá, 27 de ja-
de 2004. Jair [illegible] Valdirene Deodete Hoff - Marques [illegible]

Ata nº 001/2004

inta dias do mês de janeiro do ano dois mil
e quatro, realizou-se na sala de reuniões da
taria de Educação, uma reunião administ-
rativa, compareceram todos os funcionários
da SMEC. A secretária iniciou a reunião
o colocando que está ficando muito difícil
po que esperava e então futuramente fazer
mas modificações na secretaria, a cada
r ano, sua modalidade é que cada
a funcionário tem a sua função determi-
nada, é responsável pelo seu trabalho, pois
mos em uma secretaria de Educação e isto
que mais temos que demonstrar educação
no atendimento, atenção, responsabilidade,
eração, ser atencioso com o público, informar
fe o certo. A secretária disse registrado que
muito bom ter trabalhado com a Pro-
ora Liege, que está deixando a secretaria
o que é uma lástima. Que a profa
é ótima profissional e competente. Que a
taria necessita de profissionais mais [illegible]
[illegible] com os [illegible]

Digitalizado com CamScanner

...mero de estudos e vida. Estudos de acordo com a realidade
...cada escola comporta de acordo com a sua realidade. A próxima reun
...será realizada no dia vinte e seis de janeiro de dois mil e quatro às
...oras, nesta escola. Nada mais havendo a constar, dou por encerrada
...nte ata, que será assinada por mim e demais presentes nesta reunião
...22 de janeiro de 2004. Eu, Elisabete Pivatto Hoff, ... Rodrigues, Vanderlei

---

Ata 001 4/2004

...vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e quatro, às oito horas
...Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Alzira, reun
...se para tratarem da reestruturação do Plano de Carreira do Magistério
...pal as seguintes pessoas: Secretária Municipal de Educação e Cultura
...lena Duarte de Oliveira, Zenóbia Baptista de Campos, Diege dos Santos
...Sônia Mara Costa Rodrigues, Vanderlete Neves da Silva, Marta Helena
...Oenize Benzzi Marques, Elizabete Pivatto Hoff, Joquelina Silveira da
...Iniciando, foi realizado um trabalho de revisão de todos os Capítu
...los e Seção do esboço do Plano de Carreira Municipal de Educa
...cá os itens abaixo citados que sofreram novos alteração: Capítulo
...Ensino, foi inserido um parágrafo único que trata sobre a Educação
...I. Seção VII - Da Promoção. Artigo décimo terceiro, ficou de forma
...iguidade as regras de validação deverão ser colocadas na íntegra
...décimo quarto, parágrafo segundo foi especificado que deverá consta
...rios definidos para promoção dos professores que pertencem ao quadr
...igo décimo sexto foi criado um parágrafo único falando sobre o
...de vagas, os quais serão estabelecidos pelo Executivo, obedecendo
...abilidades orçamentárias e financeiras. Capítulo IV - Da Qualifi
...ssional foi introduzido no final do Artigo vinte e quatro a seguinte
...conforme as necessidades do município. Título IV - Das Férias, as
...as serão regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas e será de
...ta e cinco dias. Salientando a comissão acha que o cargo de especia
...deverá ter um percentual básico diferente do cargo de professor (pois
...gratificação para função). Título VIII - Disposições Gerais e Transitó
...rio sexagésimo oitavo e sexagésimo nono foram unificados e ficará disposto
...do que a unidade escolar terá direito a um Vice-Diretor por turno

Digitalizado com CamScanner

Elizabete Pivatto Hoff, CMG Rodrigues, Sanderlete N. C.

Ata nº 11/2004

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e quatro, às oito ho
na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Alzira
am se para tratarem da reestruturação do Plano de Carreira do Magi
Municipal os integrantes do grupo de estudos: Elizabete Pivatto Hoff, M
lena Rodrigues, Sônia Mara Costa Rodrigues, Sanderlete Neves da Silva
ne Silveira da Silva, Zenóbia Baptista de Campos. Inicialmente foi re
uma revisão oral do esboço estruturado nas reuniões anteriores: Disp
Preliminares, Da Carreira do Magistério, Dos Princípio Básicos, Do Ensi
trutura da Carreira, Das Disposições Gerais, Das Classes, Da Promoção
rais, Do Recrutamento e Da Seleção, Da Qualificação profissional, D
ne de Trabalho, Da Distribuição de Pessoal, Das Disposições Gerais, D
ão e Designação, Da Remoção, Da Substituição, Da Cedência, Das Fé
Das Licenças. A seguir com auxílio dos Planos de Carreira dos Ma
s de Guaíba, Triunfo, Arroio dos Ratos, Minas do Leão, antigo Plano
ira de Butiá, Lei Orgânica Municipal, Consolidação das Leis do T
Constituição foi redigido um rascunho com mudanças e adaptaç
guintes, digo, seguintes itens: Do Quadro do Magistério, Da Remunera
s Vantagens, Da Nomeação, Da Posse, Do Estágio Probatório. Ao reali
s a análise do material de estudos averiguamos que o Adicional po
ício em Jornada Noturna caracteriza-se por trabalhos realizados apa
te e duas horas, como a jornada de trabalho noturna dos professores da re
nicipal é até as vinte e três horas, não justifica-se este adicional. A próx
nião será realizada no dia vinte e um de janeiro de dois mil e quatr
horas da manhã, nesta escola. Nada mais havendo a constar, dou por
da esta ata, que será assinada por mim e demais presentes nesta reuni
o de janeiro de 2004. Jesus. Elizabete Pivatto Hoff, CMG Rodrigues, Sanderle

Ata 12/2004

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e quatro, às oito h
a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Alzir

Digitalizado com CamScanner

iam-se para tratarem da reestruturação do Plano de Carreira do
ério Público Municipal as seguintes pessoas: Zenóbia Baptista de Cam
denize Denzzi Marques, Marta Helena Rodrigues, Elizabete Pivatto
Sônia Mara Costa Rodrigues, Vanderlete Neves da Silva, Joselina
da Silva. Iniciando a reunião foi estruturado um esboço com os
Do Ingresso no Plano de Carreira, Das Responsabilidades, Das Disp
Gerais e Transitórias, Da Comissão de Avaliação da Promoção, Da
e vagas Simultaneamente, foi realizado o trabalho de digitação com
ais itens já estruturados (Obs: sujeito a mudanças). A próxima reuni
á realizada no dia vinte e dois de janeiro de dois mil e quatro, às
os da manhã, nesta escola. Nada mais havendo a constar, dou por
da a presente ata, que será assinada por mim e demais presen
sta reunião. Butiá 21 de janeiro de 2004. Joselina, Elizabete Pivatto Hoff
ques Rodrigues, Vanderlete Neves

Ata 00 13/2004

los vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e quatro, as dezes
a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Alice
iam-se para tratarem da reestruturação do Plano de Carreira
agistério Público Municipal as seguintes pessoas: Joselina Silveira
va, Vanderlete Neves da Silva, Sônia Mara Costa Rodrigues, Zenóbia
ta Campos, Zenif. diga e Elizabete Pivatto Hoff, Marta Helena Rodrigues
ndo a reunião foi realizado uma leitura de todo esboço estruturado
nças foram realizadas de acordo com a realidade do município. Das
Preliminares, Da Carreira do Profissional da Educação Municipal
rincípios Básicos, Do Ensino, Da Estrutura da Carreira, Das Disp
rais, Das Classes, Da Promoção, Da Comissão de Avaliação da Pro
, Dos Níveis, Qualificação Profissional, Do Recrutamento e da Sele
Distribuição de Pessoal, Da Lotação e da Designação, Da Remoção
tituição, Da Cedência, Da Nomeação, Da Posse, Das Responsabili
, Do Estágio Probatório, Do Regime de Trabalho, Das Férias, Das
s, Do Quadro do Magistério, Da Remuneração, Da Tabela de Vag
to e Funções Gratificadas, Das Vantagens, Das Disposições Gerais e
Zenóbia Baptista de Campos comunicou aos

Digitalizado com CamScanner

permanente. que que as crianças bem
ltadas mas sem disperdício. que a
deveria ter um livro de ocorrência
o dia a dia. Que aja feito uma
a para registrar as doações e mandar
SMEC. Nada mais havendo a constar
a presente ata que será assinada
ini e pelos demais presentes. Brutia
reiro de 2004. Zenóbia Campos Mabrae
s Lopes Silva. Elisabete Pivatto Hoff

Ata nº 10/2004

dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e quatro, na Escola
al de Ensino Fundamental Professora Maria Alzira, reuniram-
a tratarem da reestruturação do Plano de Carreira do Magis-
Público Municipal as seguintes pessoas: Zenóbia Baptista de Campos,
te Pivatto Hoff, Diege dos Santos Vitório, Sônia Mara Costa Pedro
Conderlete Neves da Silva, Marta Elena Rodrigues, Joselina da
a Silva. Iniciando a Supervisora Diege Vitório comunicou que a
éria de Educação pediu que o grupo de estudos estruturasse as
as atribuições do Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Escolar, Orien-
scolar e Suporte Pedagógico Disciplinar. Com base nos itens acima
o grupo realizou um trabalho de investigação, análise, reflexão
paração através da realidade vivenciada nas escolas e com o
Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Fundo
Nuc, Planos de Carreira dos Municípios de Triunfo, Quaíba, Ar-
Pedras, Minas do Leão e Delegacias de Prefeituras Municipais
teneamente, uma parte do grupo realizou uma pesquisa para
ar o esboço dos seguintes itens do Plano de Carreira Municí-
Qualificação Profissional, Regime de Trabalho, Da Distribuição
soal, Disposições Gerais, Da Lotação e Designação, Da Remoção
bstituição, Da Ausências, Das Férias, Das Licenças. A próxima
o será realizada no dia vinte de janeiro de dois mil e quatro
[illegible] Nada mais havendo a constar

Digitalizado com CamScanner

rreira do Magistério. Capítulo I. Dos Princípios Básicos, Capí
. Do Ensino, Capítulo III. Da Estrutura da Carreira, Seção I
sposições Gerais. Seção II. Da Classes, Seção II. Promoção, Seção
Níveis. , Capítulo IV. Do Recrutamento e da Seleção. A profes
ige dos Santos Vitório pesquisou na Lei Orgânica Municipal e
olição dos Leis do Trabalho as licenças: Prêmio e por Interesse
la Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Alzi
óxima reunião será realizada no dia dezenove de janeiro dom
l e quatro, às treze horas e trinta minutos. Nada mais haven
onstar, dou por encerrada a presente ata, que será assinada por
demais presentes nesta reunião. Butiá, 15 de janeiro de 20[illegible]
Assinaturas: Elisabete Pivatto Hoff, J Marques, A Rodrigues, Vanderlei [illegible]

Digitalizado com CamScanner

ue será assinada por mim e demais presentes nesta reunião
de janeiro de 2004. Josué, Marlise, Lilitovia?, Rosaleta Hoff
ples, Vanderlete

Ata 002/2004

quinze dias do mês de janeiro de dois mil e quatro, as oito horas
minutos, reuniram-se na Escola Municipal de Ensino Fundamental
Professora Maria Alzira as seguintes pessoas: Eenídia Baptista de
Joquelina Silveira da Silva, Elizabete Pivotto Hoff, Denize Benzzi
Vanderlete Neves da Silva, Diego dos Santos Vitório, Marta H
odrigues e Sônia Mara Costa Rodrigues para realizarem o terceiro
nião que envolve a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério
de Butiá. Iniciando a reunião foi citado a necessidade de estarmos
mos os critérios sobre a gratificação pelo exercício em escolas de
acesso. A seguir, foi realizada uma investigação de como funciona
amentos por licença, na Consolidação das Leis Trabalhistas. Discutiu
bre "promoção", quais os critérios a serem avaliados e a importância
reção no controle da vida funcional do seu corpo docente (faltas,
lidade, postura do professor), itens que poderão auxiliar na realização
promoção por merecimento. A Supervisora Vanderlete Neves da Silva
ara o grupo algumas perguntas: O nosso Plano de Carreira divide
quantas classes? Como serão realizadas estas mudanças de classe
antiguidade ou merecimento? Em seguida, o grupo realizou pesquisa
Planos de Carreira dos Municípios de Triunfo, Guaíba, Minas do
o antigo Plano de Carreira de Butiá. Com base neste estudo surgiu
úvida de como ficará a situação de quem já faz parte do quadro
uncional, como ingressará e em que classe. Por exemplo, quem
quinze ou vinte anos de efetivo exercício no Magistério Público Mu
Foi mencionado que é necessário que se registre os cargos em que
A Diretora Edenize Benzzi Marques elaborou um ofício ao Excelentíssimo
o Prefeito de Butiá solicitando que seja criado nesta Secretaria Municipal
de Educação e Cultura um departamento especial de controle
tividades e demais dados estatísticos enviados pelas escolas da
ede municipal. Continuando realizou-se um trabalho de revisão
os títulos, digo itens: Título I. Disposições Preliminares, Título II

Digitalizado com CamScanner

turação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal os
antes do grupo de estudos: Diega dos Santos Vitório, Zenóbia Baptis
Campos, Denize Benzzi Marques, Elizabete Pivatto Hoff, Sônia
Costa Rodrigues, Vanderlete Neves da Silva, Joquelina Silveira
ra e a participação parcial da Secretária Municipal de Educação. Ini
o a reunião a Supervisora Vanderlete Neves da Silva mencionou que
mos iniciar o trabalho por alguns princípios básicos, como qualifica-
ofissional, classes e níveis. Logo após a Supervisora Diega Vitório leu
grupo, alguns, dos temas a serem estudados, analisados e compa-
: disposições preliminares (estrutura do plano), princípios básicos, dis
gerais (estrutura do carreira), classes e níveis, promoção, qualificação
onal, regime de trabalho, remuneração, gratificação, vantagens, conce
, regime suplementar, licença gestante, férias, adicinais, disposição
e transitórias e disposição final. Através de leituras e comparações
temas acima citados, verificou que no Plano de Carreira de Guaíra em
Aperfeiçoamento e Quadro do Magistério, itens que não fazem parte dos
ctual plano, bem como, os itens que não estão no Plano de Carreira
cinfo: Do Adicional por Exercício em Jornada Noturna, Da Comissão de
ação da Promoção Do Ensino, os quais são analisados para uma pos
ntegração ao Novo Plano de Carreira do município. A seguir foi rea
m esboço com adaptações não definitivas envolvendo Título I. Disposi
Preliminares, Título II - Da Carreira do Magistério. Capítulo I. Dos Fu
Básicos, Capítulo II - Do Ensino. No Capítulo III - Da Estrutura da C
Seção I das Disposições Gerais, artigo 6º, averiguamos que é necessário
estudo mais profundo e minucioso, o mesmo será assunto para próx
reunião. Prosseguindo, foi discutindo as classes que constituem a Estr
promoção dos profissionais da educação. A Secretária de Educação s
ionou que o grupo enviasse ao Excelentíssimo Prefeito um ofício pedind
m funcionário que possua a função específica de realizar o controle
a funcional do professor. Foi mencionada a possibilidade de criarem
novo artigo envolvendo os profissionais da classe especial e também
rgo de Monitor. No novo Plano de Carreira os membros do magistério p
-[illegible] examinar se Profissionais da Educação. A próxima reunião se
[illegible] quinta nos turnos de costu

Iniciando, a Secretária Maria Helena Duarte de Oliveira definiu que
tudos para elaboração do Plano de Carreira serão divididos em três
, sendo primeiro a discussão dos aspectos pedagógicos, em segundo
tratar se á sobre a vida funcional do quadro (Exemplos: faltas,
os e outros) em terceiro lugar será feita a avaliação e aprovação
sso e legal por profissionais especializados. Foi discutido que no Pla-
Carreira deverão ser criados os cargos de Supervisor e Vice-Diretor,
que este tenha suas funções administrativas especificadas. Foram
alguns tópicos para discussão e análise: licença interesse, gratifi-
promoções, FG(s) e triênios. Foi comentado sobre a ausência de
pação do professor com o número de faltas justificadas, calculáveis no
no de Carreira, onde a Secretária de Educação salientou a ne-
de um funcionário que possua a função específica de realizar
de da vida funcional do professor. O incentivo do professor será
de acordo com sua vida funcional apresentada, bem como, de
o com a realidade do município. A professora Joquelina Sil-
da Silva foi encarregada de organizar uma planilha com o núme-
professores de Currículo por atividade e Currículo por área com
o seu tempo de Serviço, níveis e triênios. Discussão sobre a
de bibliotecária e as possibilidades de contratos de pessoas aptas a
o suporte pedagógico do professor. Para subsidiar e avaliar o que
estudos nesta reunião foram utilizados o Planos de Carreira dos
cípios de Guaíba, Arroio dos Ratos e Triunfo, sendo que os modelos
nos do Dião, São Jerônimo e Charqueadas serão providenciados
xados ao material de estudos. A próxima reunião será reali-
na segunda feira, dia 12 digo, dez de janeiro de dois mil e qua-
s treze horas e trinta minutos, nesta escola. Nada mais havendo a
s, dou por encerrada a presente ata, que será assinada por mim e
s representantes. Butiá, 05 de janeiro de 2004. Jane Mabilia
ss, Elisabete Pivatto Zoff, J Marques, M Rodrigues, Vanderlei José

Ata nº 001/2004

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e quatro, às treze horas e
minutos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria
ra, reuniram-se para realizar a segunda reunião que envolve os

Digitalizado com CamScanner

nder a comunidade escolar com o carinho e aten-
que o aluno merece. O prefeito ratificou as
ocações da professora e secretária Maria Helena
uado os parabéns à equipe. A secretária solicitou
Secretaria de Assistência Social Rita Elaine/Sor
que também esteja presente junto à comuni-
de escolar. O prefeito mostrou-se solidário com os
jetos da escola e bastante entusiasmado, argu-
entando que as equipes constituídas são de alta
alidade e que todos fazem parte da administração
e o sucesso das escolas será refletido na adminis-
ção e vice versa. Pediu ajuda na escola e política
ção nos eventos do município. A diretora fez solicitação
re as quais o prefeito e secretária mostraram-se
síveis e que dentro das possibilidades financeiras
o município atenderão pedido a pedido. Nada
ais havendo a constar lavro a presente ata
e será assinada por mim e por todos os
presentes. Butiá, 16 de janeiro de 2004. Adilson
Maria Helena Duarte de Oliveira, Darlan Campoio
Vanderlete Neves da Silva, Liliana Maria [illegible]

Ata nº 006/2004

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e quatro, às nove
ras, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria
lzira, reuniram-se para tratarem da Reestruturação do Plano de Car-
ira do Magistério Público Municipal os seguintes pessoas: Secretária Mu-
ipal de Educação e Cultura Maria Helena Duarte de Oliveira e uma
ssão de estudos, tendo como representantes da Supervisão Educa-
nal: Sônia Mara Costa Rodrigues e Vanderlete Neves da Silva, repre-
tante dos professores Jaqueline Silveira da Silva e Marta Helena Rodri-
, representantes da Direção Escolar: Elizabete Pivotto Hoff e Denise
enzzi Marques e as Supervisoras da Secretaria Municipal de Edu-
ção e Cultura: Diege dos Santos Vitório e Zenóbia Batista de Bom-

Digitalizado com CamScanner

OK

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Escola: E.M. de Ensino Fundamental Profª Maria Alzira

Nº de participantes: _____

Alteração no Plano de Carreira Municipal, conforme a legislação vigente.

Sugestões:

- Acrescentar especialização na troca de nível. OK
- Gratificação para quem não tem nenhuma falta durante o ano.
- Garantia de direitos na educação infantil. OK
- Garantia na dispensa de horário para estudar. Art.
- Auxílio financeiro para especialização.
- Garantia em lei de auxílio transporte (municipal e intermunicipal).
- Auxílio alimentação (vale, ticket) Ac
- Licenças Prêmio, Saúde Família, Interesse. CLT
- Mudanças de classe em cada nível. OK
- Assegurar o triênio e (qüinqüênio) (assiduidade)
- Plano de Saúde (médico, dentista)

~~Margareti Alves~~

Assinaturas dos participantes: Margareti Alves [illegible], [illegible], Aline Drosdowski, Rita [illegible], Maiane S. Silva, Aridiani Passos da Silva, Tara Dorneles, Cristiane J. da Silva, Melina Felkl, Hairês Machado Rocha, [illegible], [illegible]



Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola: M. de Ensino Fundamental Rui Barbosa

Nº de participantes: 05

Alteração no Plano de Carreira Municipal, conforme a legislação vigente.

Sugestões:

* Promoções por merecimento ✓
* Seja assegurado o quadro de extinção ✓
* Incentivos para formação pedagógica ✓
* Inclusão de um plano de saúde para professores.

**Assinaturas dos participantes:**

Maria Terezinha Azzi Amaral.
Elisane Lopes Lima
Fermina Ribeiro Luiz
Ana Helena de Lima Azzi
Maria Eloá L Lopes

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Escola: Orestes

Nº de participantes: _____

Alteração no Plano de Carreira Municipal, conforme a legislação vigente.

Sugestões:

- Inclusão da Lei Nº 581 de 18/05/84 sobre gratificação de 50% p/ educação especial.
- Concurso Público específico p/ a área de educação especial.
- Nomeação de professores habilitados na educação especial, mediante aprovação através de concurso público e avaliação psicotécnica.
- Gratificação 30% para supervisores e auxiliares de direção de escola especial.
- Gratificação 40% para diretores de escola especial.
- Inclusão da Lei 8804 de 04/01/89 sobre gratificação por risco de vida para membros do magistério em escolas especiais, 20% sobre o vencimento básico do respectivo cargo.
- Rever a classificação dos Níveis.

Assinaturas dos participantes:

Noelia Silva
Elisangela S. Pinheiro
Bárbara Motta
Miriam Abreu.
Elizete F. de Oliveira
Elisandra Franco Alves
Margareti Goresinha Silva
Sandra Alves
Vanessa Lima
Regina Kronhardt
Alice de S. Alves
Maria Vitória Sgolo

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
ORESTES GONÇALVES DA SILVA
BUTIÁ

"BUTIÁ 40 ANOS"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Escola: Mun. de Ens. Fund. Engº José Blaha

Nº de participantes: _____

Alteração no Plano de Carreira Municipal, conforme a legislação vigente.

Sugestões:

- Plano de Saúde
- Vale refeição
- Licença Prêmio
- Vale transporte (turno integral)
- Piso salarial (3 salários mínimos)
- Mudança de nível para prof. com pós-graduação
- Liberação para sair mais cedo para os profes-sores que estudam.
- Difícil acesso
- Abono assiduidade
- Sacola econômica
- Mudança de classe dentro do nível de gra-duação do professor, de acordo com o tempo de serviço.
- Regência de classe. (abono).

**Assinaturas dos participantes:**

Miriam [illegible] Jovajara O. Machado.

Simone Antunes Claudia.

Marilú

Lacerda Liliane

Silva Regina

"BUTIÁ 40 ANOS"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Escola: Piazito

Nº de participantes: _____

Alteração no Plano de Carreira Municipal, conforme a legislação vigente.

Sugestões:

1ª
1. Um bom plano de saúde
2 Um salário digno para a categoria
3 Concessão de licença - Prêmio
4 Concessão de Vale - refeição.

2ª Mudança na aposentadoria, que seja com 20 vinte e cinco anos de serviço.

**Assinaturas dos participantes:**

1ª Maria Eva E. Paim
2ª Neusa Ivone Pereira Alves



Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Escola: E.M.E. Fundamental Santo Antônio

Nº de participantes: 05

Alteração no Plano de Carreira Municipal, conforme a legislação vigente.

Sugestões:
Valorização remunerada de acordo com a habilitação
Serviço de assistência em saúde
Direito a uma folga mensal
Auxílio para cursos de atualização e habilitação através de curso superior
Oportunidade para freqüentar cursos de atualização dentro ou fora do município.
Vale refeição

**Assinaturas dos participantes:**
Carmem Veronica B.P
Giselle dos Santos
Aília Lourdes Zusch
Alzira P. de Souza
Zenaide Fonseca

"BUTIÁ 40 ANOS"

Digitalizado com CamScanner

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS
:: Rua dos Andradas nº 1270 11º Andar :: Cep: 90.020-008 :: Porto Alegre RS ::
:: Fone: (0**51) 3228-7933 :: Fax: (0**51) 3226-8390 3228-8255 :: www.dpm-rs.com.br ::

Informação DPM nº 1142 - 2004 – DAP Porto Alegre, 01 de junho de 2004

*PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO.*
*Projeto de lei : análise dos dispositivos e sua adequação aos termos da LDB, PNE e Resolução nº 3-97 do Conselho Nacional de Educação - CNE.*
*Considerações.*

Senhor Prefeito:

Pelo ofício nº 160-2004, de 27 de maio de 2004, Vossa Excelência solicita análise e pronunciamento desta DPM com relação ao projeto de lei que estabelece o novo Plano de Carreira e de Remuneração dos Profissionais da Educação, cujo texto foi entregue pessoalmente pela Sra. Secretária de Educação, em data de 25 de maio do corrente ano.

Ao exame do documento, nosso departamento de assistência em assuntos de pessoal vem expender seu entendimento e informar o seguinte :

Preliminarmente registra-se que os profissionais da educação do Município encontram-se regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Em decorrência do regime de trabalho adotado, o projeto de lei do Plano de Carreira do Magistério necessita adequar alguns termos nos seus dispositivos para manter a coerência com a CLT.

Para tanto, merecem comentários e sugestões com nova redação ou mesmo supressão de alguns dispositivos ou expressões constantes de projeto de lei, da seguinte ordem :

1- Art. 1º - Como o regime de trabalho dos profissionais da educação é celetista, não cabe a administração criar cargos efetivos, mas empregos. Sugere-se, retirar a expressão *"cria cargos"* constante desse dispositivo, ficando *"cria empregos"*

2- Art. 3º- incisos II , III , IV e V:

- Inciso II: Retirar a palavra *"cargos"* e acrescentar

A SUA EXCELÊNCIA
O SR. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

ao final da redação desse inciso II a função de **"apoio técnico pedagógico à docência"** por se constituir a função principal do pedagogo.

- Inciso III - Ao final do dispositivo substituir as atividades de magistério por **"atividades de docência"** por ser inerente ao professor.

- Inciso IV - acrescentar a palavra pedagogos após a expressão *"as exercidas pelos professores* ***e pedagogos"*** no desempenho ...

- Inciso V - acrescentar ao final da frase **"para o exercício das funções técnicas pedagógicas".**

3- Art. 7º- acrescentar ao final do artigo o número de classes para a promoção, uma vez que a carreira inclui níveis e classes, ficando, assim ao final **"e ..... classes ."**

Art. incisos I e II :

- Inciso I - sugere-se acrescentar ao final **"mediante ingresso por concurso público de provas e títulos".**

- Inciso II - Retirar a expressão **"Funções Gratificadas"** e substituí-la por **"Quadro de Gratificação de Direção e Vice- Direção das escolas"**

4 - Art. 9º - inciso III:

Substitui a expressão *"Funções Gratificadas"* por **"Gratificações".**

5- Capítulo IV -

Alterar a denominação desse capítulo para :

**"Remuneração, Regime de Trabalho, Vantagens e Vantagens Especiais".**

6 - Art. 11 - Remuneração :

Retirar a expressão *"cargos em comissão"* e acrescentar ao final do dispositivo **"as gratificações específicas"** .

7 - Art. 13 - Suprimir a expressão *"Função Gratificada"* e substituí-la por **"Gratificação mensal".**

8 - Art. 14 - § 3º :

Acrescentar ao final do parágrafo **"..., de forma precária por tempo determinado".**

9 - Art. 15 - inciso II:

Retirar do texto as alíneas *"b* e *c"* por não se caracterizarem propriamente como adicionais.

Digitalizado com CamScanner

10 - Art. 16 - sugerimos substituir a palavra **"gratificação"** por **"adicional"** em todo o texto desse dispositivo para melhor adequação da linguagem.

11 - Art. 18 - incisos II e III:

- Inciso II - acrescentar a conjunção alternativa **"ou"** após a expressão *"....incluído o estágio supervisionado e / **ou** especialização..."*.

- Inciso III - Substituir no quadro a palavra Vencimento por **Salário** e retirar a parte referente ao **"acréscimo de vencimento".**

12 - Art. 29 -

Sugere-se retirar a exigência para validade dos cursos, encontros e outros que se restrinjam apenas a área de atuação do professor.

Entendemos que os profissionais da educação podem realizar esses eventos desde que relacionados com a educação em geral, com preferência vinculados com a sua formação e/ou área de atuação.

**Observação: não encontramos nessa seção III, qualquer especificação quanto a avaliação do desempenho do profissional da educação.**

**Sugerimos acrescentar um dispositivo para explicitar como se dará essa parte da avaliação para a promoção , ou se haverá um decreto ou lei específica regulamentando a matéria ?**

13 - Capítulo VI :

Diretores e Vice- Diretores das Escolas:

Art. 32 - Eleição para diretores e vice-diretores das Escolas da rede municipal. Lembramos que a eleição para diretores e vice–diretores apresenta inúmeros julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, bem, como do Supremo Tribunal Federal-STF, decidindo pela **inconstitucionalidade** das eleições de direção de escolas. Em face dessas decisões, sugerimos que a comissão do Plano de Carreira reexamine essa questão junto com os profissionais da educação , Secretária de Educação e o Sr. Prefeito, para permanecer ou não com a proposição dessa eleição

14 - Art. 33 e 34

Retirar do texto a expressão *"Função Gratificada"* inclusive do parágrafo único do art. 33 e art 34, substituindo-a por **gratificação.**

15 - Art. 37 -

Acrescentar, ao final do dispositivo, com referência ao concurso público a expressão: **"de provas e títulos".**

16 - Área I e Área II:

Digitalizado com CamScanner

Áreas I e II - Retirar as expressões *"currículo por atividades"* e *"currículo por disciplina"* constantes da antiga Lei do magistério (Lei nº 5692-71) e atualizar a nomenclatura para **"Área I – Educação Infantil e Séries Iniciais do ensino Fundamental" e para "Área II – Séries Finais do Ensino Fundamental".**

17 - Art. 44 - Estágio Probatório:

Suprimir a palavra *"ininterrupto"* por efetivo exercício do **"emprego".**

**Observação:** Não vemos impedimento para que os servidores celetistas sejam avaliados no estágio probatório. Todavia, observamos que, nos termos do art. 41 da Constituição Federal , com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19-98 que a compulsoriedade do estágio refere-se ao servidor detentor de cargo efetivo. De outra parte, o servidor celetista avaliado no estágio probatório não obterá a estabilidade prevista no dispositivo da Constituição Federal. Fica ao critério do Município proceder essa avaliação.

18 - Art. 45 - § 3 º:

Descabe colocar como critério de desempate a **"idade",** pois afronta o disposto no art. 7 º , XXX , da Constituição Federal.

19 - Férias:

De acordo com a CLT, os trabalhadores (incluindo-se os servidores celetistas), o regramento para o período de férias é de 30 dias. Como o inciso I desse art. 48, expressa 45 dias, será visto como liberalidade do empregador, em princípio, uma vez que tanto a CLT como o Regime Jurídico dos servidores estabelecem as férias com duração de trinta (30) dias.

Registra-se, por pertinente, que o adicional de um terço (1/3) expresso na Constituição incidirá sobre os 45 ou 30 dias de férias concedidas.

20 - Art. 50 -

Primeiramente sugere-se alterar a denominação dada ao parágrafo 1º para Parágrafo único visando adequar à técnica legislativa.

21 - Art. 54 - Nível I da carreira:

Entendemos que descabe a inclusão dos professores com licenciatura de curta duração no Nível I, uma vez que possuem titulação acima do ensino médio e dos professores com adicionais. Esses professores têm a formação de graduação superior e a nosso ver, como sugerimos no modelo de PCM elaborado por esta DPM, devem ficar em um **"Nível Especial e em Extinção" sem prejuízo dos seus salários.**

Os professores portadores de estudos adicionais poderão ficar no Nível 1 da carreira, com salários diferenciados aos demais professores que são titulados somente com o ensino médio na modalidade normal, os quais também ficam no nível 1

Digitalizado com CamScanner

22 - ANEXOS:

Cumpre acrescentar, como anexos, ao final desse Projeto de Lei, como anexos, as atribuições, carga horária de trabalho ,requisitos de provimento dos profissionais da educação, professores e pedagogos, bem como das funções de confiança, como diretores e vice-diretores. Na hipótese de serem criados cargos em comissão, da mesma forma, cabe expressar nos anexos as atribuições e requisitos de provimento.

Com essas considerações, cremos ter atendido ao que nos foi solicitado.

AUREA CELIA MACHADO DE CAMARGO
OAB-RS N º 14.145

ERNANI IGNÁCIO DE OLIVEIRA
CRA-RS N º 64

Digitalizado com CamScanner

algum material. Haverá reunião, esta semana, motorista, sendo solicitado ao gidário ponto controle dos veículos e verificar trajeto de doi[s] ônibus. A supervisora Elizete, informou sobre proble[ma] de matrícula com alunos de sete anos. Nada mais tendo a tratar encerro a presente ata que será assinada por mim e demais presentes. Butiá, 14 de junho de 2004.

Ata nº 035/2004

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se a comissão de Elaboração do Plano de Carreira Profissionais da Educação Municipal, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, que procederam a entrega da minuta do Plano de Carreira elaborada pela comissão para o Senhor Prefeito Municipal. Foi pedida a apresentação do referido plano para o prefeito e a solicitação para que o mesmo seja analisado e que todas as complementações, percentuais de existem lacunas, bem como notificações necessárias sejam reparados para a comissão através de correspondência escrita, para posterior apresentação e explicação dos professores municipais de Butiá. Nada mais havendo a constar encerro a presente ata que vai assinada por todos os presentes. Butiá, 14/06/2004. Vanildo Rodrigues, Isabel Cristina Marques.

Ata nº 036/2004

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro a senhora Vitória Maria Helena reuniu-se com a Diretora da Escola Dr. Roberto Cardoso na sala da direção. Estavam presentes [illegible]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

**Do:** Presidente da Câmara de Vereadores
**Para: COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**Projeto de Lei nº 2340**
**Processo nº 787**

**Data: 13/12/2004**

Senhor Presidente:

Encaminhamos nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s) para a devida apreciação e expedição do respectivo PARECER pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à secretaria da Câmara para os devidos encaminhamentos.

Butiá, 13 de dezembro de 2004

**Presidente da Câmara**

**Recebido em** 13/04/12/04

**Presidente da Comissão**

*"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"*

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

# AUTÓGRAFO Nº 758/2004

Projeto de Lei Nº 2340/2004, DO EXECUTIVO.
DATA: 13 de dezembro de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa REJEITOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2340, do Legislativo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 27 de dezembro de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA.
Presidente

*"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"*

Digitalizado com CamScanner